

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICOS
ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 28 DE ABRIL DE 2022.**

Sumário

SEÇÃO I	3
CAPÍTULO I	3
DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES	3
CAPÍTULO II	4
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	4
CAPÍTULO III	5
DOS ORGANISMOS E SUAS ATRIBUIÇÕES	5
SEÇÃO II	5
DA ASSEMBLEIA GERAL	5
SEÇÃO III	7
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES	7
SEÇÃO IV	8
DA DIRETORIA	8
SEÇÃO V	11
DO CONSELHO FISCAL	11
CAPÍTULO IV	11
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA	11
CAPÍTULO V	12
DO PROCESSO ELEITORAL	12
SEÇÃO VI	14
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	14
SEÇÃO VII	14
DOS CANDIDATOS	14
SEÇÃO VIII	14
DO REGISTRO DAS CHAPAS	14
SEÇÃO IX	15

DA RELAÇÃO DE VOTANTES	15
SEÇÃO X	15
DO VOTO SECRETO	15
SEÇÃO XI	15
DA VOTAÇÃO PRESENCIAL	15
SEÇÃO XII	16
VOTAÇÃO VIRTUAL	16
SEÇÃO XIII	16
DA MESA APURADORA	16
SEÇÃO XIV	17
DO QUORUM	17
SEÇÃO XV	17
DA APURAÇÃO DOS VOTOS NAS ELEIÇÕES PRESENCIAIS	17
SEÇÃO XVI.....	18
DA APURAÇÃO DOS VOTOS NAS ELEIÇÕES VIRTUAIS.....	18
SEÇÃO XVII.....	18
DAS NULIDADES	18
SEÇÃO XVIII.....	19
DOS RECURSOS	19
SEÇÃO XIX.....	20
DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS	20
 CAPÍTULO VI	20
 DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 28 DE ABRIL DE 2022.

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Técnicos Administrativos da Universidade Federal do Amapá, doravante denominado SINSTAUFAP, fundado em 11 de abril de 2000, com sede e foro no município de Macapá/AP, situado na Rodovia Juscelino Kubitshek, km 02, S/N, Macapá, CEP 68.902-280, constitui-se pessoa jurídica de direito privado com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com características de defesa, representação legal e administrativa dos seus filiados.

§ 1º - A categoria profissional representada pelo SINSTAUFAP, caracterizada como Técnicos Administrativos em Educação, abrange os trabalhadores e empregados ativos e aposentados da Universidade Federal do Amapá ou que nela atue, além de empresa pública que desenvolva atividades dentro da UNIFAP, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e o desenvolvimento dos princípios indissociáveis do ensino, da pesquisa e da assistência ao órgão de ensino.

§ 2º - A base territorial do SINSTAUFAP compreende todos os municípios do Estado do Amapá, quais sejam, Amapá, Macapá, Pracuúba, Calçoene, Mazagão, Santana, Cutias, Oiapoque, Serra do Navio, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Tartarugalzinho, Itaubal, Porto Grande, Vitória do Jarí e Laranjal do Jarí.

Art. 2º - São objetivos, prerrogativas e deveres do SINSTAUFAP:

I – defender, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais e administrativas;

II – representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da categoria profissional e os interesses individuais de seus afiliados;

III – celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

IV – zelar pelo cumprimento da legislação, acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho que assegurem direitos aos seus representados;

V – prestar assessoria jurídico-administrativa, judicial, trabalhista e previdenciária aos seus afiliados;

VI – oferecer, exclusivamente, aos seus afiliados, atividades de lazer, desportivas e sociais, de acordo com regimento a ser aprovado por Assembleia Geral, podendo, para tanto, realizar e manter convênio;

VII – estabelecer contribuições e taxas aos afiliados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;

VIII – afiliar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas de âmbito federativo, nacional ou internacional, desde que aprovado em Assembleia Geral do SINSTAUFAP;

IX – manter relações com as demais entidades sindicais e o movimento popular, para a concretização da unidade de luta, da solidariedade e defesa dos interesses comuns da classe trabalhadora e da sociedade em geral;

X – lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais do ser humano, combatendo amplamente todas as formas antidemocráticas e atuar pelo fim de toda e qualquer espécie de discriminação, exploração e opressão.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 3º - É garantido a todo indivíduo com atividade profissional e vínculo empregatício de Técnico-Administrativo com a Universidade Federal do Amapá o direito de afiliar-se ao SINSTAUFAP.

§ 1º - São garantidos aos aposentados ou inativos, e ao servidor em disponibilidade ou à disposição de outros órgãos, os mesmos direitos e deveres dos servidores da ativa.

§ 2º - Ao pensionista é garantida a extensão dos benefícios prestados aos afiliados, desde que pague as contribuições financeiras.

§ 3º - Ao afiliado que tiver o contrato de trabalho extinto ou for demitido será assegurada a assistência jurídica trabalhista, mantendo-se os direitos sociais durante 30 (trinta) dias.

§ 4º - No caso de recurso judicial com pedido de reintegração, serão mantidos os direitos sociais enquanto perdurar o processo.

Art. 4º - São direitos do afiliado:

I– utilizar as dependências do SINSTAUFAP para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II– gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo SINSTAUFAP;

III– votar e ser votado em eleições para organismos e representações do SINSTAUFAP, respeitadas as determinações neste Estatuto;

IV– participar com voz e voto das Assembleias Gerais;

V– ter amplo acesso à prestação de contas, situação financeira e a outras informações específicas do SINSTAUFAP;

VI– recorrer das decisões de qualquer órgão do SINSTAUFAP à interna imediatamente superior.

Art. 5º - São deveres do afiliado:

I – pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas em assembleias;

II – quitar, pontualmente, os débitos constituídos junto ao SINSTAUFAP;

III – exigir o cumprimento dos objetivos e determinações assumidas no presente Estatuto e das deliberações dos organismos do SINSTAUFAP, cuidando de sua correta aplicação.

Art. 6º - O afiliado está sujeito a penalidade de advertência, suspensão e exclusão do Quadro Social quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões dos organismos do SINSTAUFAP.

§ 1º - As penas de advertência e suspensão são de competência da Diretoria e a de exclusão do Quadro Social, do Conselho de Representantes;

§ 2º - O afiliado, em qualquer caso, será notificado por escrito dos fatos e/ou motivos que ensejam a aplicação de penalidade, para que possa exercer o seu direito de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da acusação;

§ 3º - A penalidade de suspensão implicará a perda, durante a sua vigência, de todos os direitos sociais;

§ 4º - É garantido recurso à instância imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade, no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do resultado.

§ 5º - O afiliado que não quitar seus débitos com a entidade, não poderá gozar dos serviços e benefícios do SINSTAUFAP.

CAPÍTULO III DOS ORGANISMOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - O SINSTAUFAP é constituído pelos seguintes organismos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria; e

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Único – A pauta proposta será discutida e aprovada no início dos trabalhos, após a aprovação da ata da Assembleia Geral anterior.

Art. 9º - As decisões da Assembleia Geral só poderão ser reexaminadas ou revogadas por outra decisão de Assembleia Geral.

Art. 10 - A Assembleia Geral de deflagração do processo eleitoral para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, ocorrerá, ordinariamente, a cada dois anos, por convocação da Diretoria do SINSTAUFAP, através de edital e será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias e, no mínimo, de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivos de força maior em que não for possível a realização da Assembleia Geral de deflagração do processo eleitoral no prazo proposto no caput, como no caso da Pandemia do Coronaríus ou por Greve Geral na Universidade Federal do Amapá, o prazo mínimo se estenderá até que se torne possível a deflagração do processo eleitoral, sendo válidas as decisões tomadas em Assembleia Geral e Extraordinárias durante esse período.

Art. 11 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho de Representantes;

III – a pedido de dois terços dos afiliados em pleno gozo de seus direitos e inscritos há mais de 60 (sessenta) dias no quadro do Sindicato, por documento assinado pelos mesmos e dirigido à Diretoria ou Conselho de Representantes.

§1º. Tanto as Assembleias Gerais Ordinárias quanto as Extraordinárias poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de plataformas de videoconferência da rede mundial de internet, as atas provenientes das assembleias realizadas de forma virtual deverão dispor de recurso para assinatura eletrônica dos participantes, e que permitam a conferência da autenticidade do documento para fins legais.

§2º. A Assembleia Geral de deflagração do processo eleitoral realizada de forma virtual para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá garantir a escolha de alternativas que assegurem o sigilo do voto.

Art. 12 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias úteis, divulgadas pelos seguintes meios:

I– edital afixado nos murais de avisos do SINSTAUFAP;

II– aviso circular, boletim informativo ou qualquer outro meio de comunicação interna da comunidade universitária ou, ainda, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Único – Das convocações deverão constar obrigatoriamente, a data, hora e local onde será realizada a Assembleia e a respectiva pauta de trabalho.

Art. 13- Na hora marcada, a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será instalada pela Diretoria, verificada a presença de, pelo menos, metade mais um dos afiliados com direito a voto. Não se verificando essa maioria, a Assembleia Geral será instalada meia hora depois, com qualquer número de afiliados.

Art. 14 - Instalada a Assembleia Geral, esta poderá deliberar sobre a composição da mesa.

Art. 15 - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os afiliados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

I– decidir sobre modificações no presente Estatuto quando este ponto constar expressamente da pauta de convocação;

II– decidir, em caso de vacância, o provimento dos cargos de Diretoria ou Conselhos nos casos em que o titular e o suplente deixarem o cargo;

III– autorizar a alienação ou hipoteca de bens do SINSTAUFAP;

IV– decidir pela dissolução do SINSTAUFAP, de acordo com o que regulamenta este Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17 - O Conselho de Representante é composto por mais 5 (cinco) afiliados, sendo um membro de cada nível de classificação, A, B, C, D e E, e escolhidos ou ratificados os nomes em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Após o início do mandato da Diretoria, ficará franqueada aos afiliados a indicação voluntária para compor o conselho de representantes, sendo um afiliado para cada nível de classificação, caso seja recepcionado mais de um pedido por nível de classificação, os nomes serão escolhidos em Assembleia Geral, devendo constar na pauta da convocação.

Art. 18 - São atribuições do Conselho de Representantes:

I– deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas pela Assembleia Geral, dando encaminhamento e tomando as providências para a sua execução;

II– criar comissões, grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com a necessidade do SINSTAUFAP, indicando seus membros, definindo suas atribuições e o âmbito das mesmas;

III– apreciar o programa anual da Diretoria, aprovando o respectivo orçamento;

IV – examinar e aprovar os relatórios financeiros aprovados pela Diretoria do SINSTAUFAP, considerando o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

V– convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre por deliberação de metade mais um de seus membros;

VI– decidir sobre os recursos interpostos às decisões da Diretoria;

VII– homologar a indicação, feita pela Diretoria, de cargos em substituição automática.

Art. 19 - O mandato do Conselho de Representantes terá duração a partir do momento em que forem escolhidos pela categoria em Assembleia até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 20 - O Conselho de Representantes reunir-se-á periodicamente, ou sempre que convocado pelo Coordenador Geral do SINSTAUFAP, pela sua própria Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 21 - O Conselho de Representantes escolherá dentre seus membros a sua Coordenação, composta por 2 (dois) membros.

§ 1º - A reunião do Conselho será feita em primeira chamada, com presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

§ 2º - Membros da base da categoria poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - O Conselho de Representantes terá um Regimento Interno, aprovado em Assembleia e em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 22 - O Regimento Interno do SINSTAUFAP deverá ser aprovado por Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria, composta por 07 (sete) membros titulares, eleitos juntamente com 06 (seis) suplentes, é o órgão executivo e de deliberação cotidiana do SINSTAUFAP, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo, por igual período.

Parágrafo Único – terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Representantes em conformidades com o presente Estatuto.

Art. 24º - São atribuições da Diretoria:

I– representar o SINSTAUFAP nas negociações e dissídios coletivos;

II– cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do SINSTAUFAP;

III– elaborar relatórios financeiros, prestações de contas orçamentárias anuais que, depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, serão submetidas às deliberações do Conselho de Representantes do SINSTAUFAP;

IV– convocar reuniões do Conselho de Representantes, na forma definida neste Estatuto;

V– deliberar sobre sanções aos afiliados, de acordo com o que estabelece este Estatuto, cabendo recurso às instâncias superiores do SINSTAUFAP;

VI– organizar e encaminhar processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

VII– dar posse à Diretoria eleita para o mandato consecutivo.

Art. 25º - A Diretoria atuará de forma colegiada e será composta da seguinte forma:

I- Um Coordenador Geral;

II- Dois Diretores de Administração (um titular e um suplente);

III- Dois Diretores de Finanças (um titular e um suplente);

IV- Dois Diretores de Assuntos Jurídicos (um titular e um suplente);

V- Dois Diretores de Comunicação (um titular e um suplente);

VI- Dois Diretores Sociocultural (um titular e um suplente) e

VII- Dois Diretores de Esportes (um titular e um suplente).

Art. 26º- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês na sede do SINSTAUFAP, convocada pela Coordenação Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou, extraordinariamente, com convocação efetuada 02 (dois) dias antes.

Art. 27º - A Coordenação Geral será exercida por 01 (um) Coordenador, que terá as seguintes atribuições:

I– representar o SINSTAUFAP, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor;

II– presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias e as reuniões do Conselho de Representantes;

III– assinar atas e documentos que dependam de sua assinatura;

IV– movimentar as contas e assinar cheques do SINSTAUFAP, junto com o Diretor de Finanças.

V– supervisionar a aplicação e desenvolvimento dos convênios firmados pelo SINSTAUFAP.

Art. 28º- Ao Diretor de Administração compete:

I– estabelecer, conforme deliberação das instâncias superiores, convênios com entidades que vise a formação, valorização profissional e outros benefícios aos seus afiliados;

II– substituir o Coordenador Geral em caso de impedimento ou afastamento, conforme o disposto no presente Estatuto,

III– encarregar-se das atividades Administrativas do SINSTAUFAP, bem como da contratação de funcionários, escolhidos em processos seletivos amplamente divulgados no âmbito do Sindicato;

IV– ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do SINSTAUFAP;

V– secretariar as reuniões e as Assembléias Gerais, assinando suas atas, junto com o Coordenador Geral;

VI– elaborar relatório anual de ação do SINSTAUFAP e, após apreciação da Diretoria, encaminhar ao Conselho de Representantes para análise e manifestação quanto à aprovação.

Art. 29º - Ao Diretor Financeiro compete:

I– ter sob sua guarda com a responsabilidade, os valores e bens do SINSTAUFAP;

II– ser responsável pelo recebimento e pagamento de despesas, registrando-as em livros contábeis;

III– movimentar e assinar cheques juntos com o Coordenador Geral e/ou seu substituto, conforme estabelece este Estatuto;

IV– elaborar os relatórios financeiros, prestações de contas e a previsão orçamentária anual, a serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal;

Art. 30º - Ao Diretor de Esportes compete:

I– organizar e dirigir o Departamento Esportivo do SINSTAUFAP, promovendo competições e jogos esportivos para afiliados, de acordo com os programas aprovados pela Diretoria;

II– promover a participação da entidade sindical em torneios e campeonatos, nas diversas modalidades esportivas;

III– ter sob a sua guarda o material esportivo do SINSTAUFAP, zelando pela sua conservação e controlando seu uso adequado.

Art. 31º- Ao Diretor Sociocultural compete:

I– promover a cultura com o objetivo de integrar as mais diversas formas de sua manifestação, através de eventos, englobando literatura, artes plásticas, fotografia, música, teatro, e outras atividades artísticas;

II– promover manifestações culturais e todas as formas de sua representação, para incentivar a participação efetiva dos afiliados;

III– coordenar as atividades sociais do SINSTAUFAP;

IV– promover atividades recreativas, festas e outros eventos, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 32º - Ao Diretor de Comunicação compete:

I– documentar e analisar as experiências de lutas e organizações do SINSTAUFAP, garantindo a construção de sua memória histórica;

II– promover e organizar reuniões nos diversos setores de trabalho da Universidade Federal do Amapá para discutir assuntos de interesse da categoria, sempre que se fizer necessário, conforme deliberação da Diretoria ou outras instâncias do SINSTAUFAP;

III– coordenar os veículos de comunicação existente no SINSTAUFAP, responsabilizando-se pela edição e publicação do material de comunicação;

IV– organizar a divulgação das deliberações do SINSTAUFAP para todos os seus afiliados;

V– estabelecer e organizar a comunicação com outros setores de imprensa, sindicatos, entidades, movimentos sociais e comunidades.

Art. 33º - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

I– preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

II– elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos de interesse da categoria, no âmbito jurídico e trabalhista;

III– acompanhar o desempenho da assessoria jurídica do SINSTAUFAP.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, escolhidos juntamente com seus 03 (três) suplentes, na forma deste estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período.

Parágrafo único - A eleição para o Conselho Fiscal será realizada juntamente com a eleição para a Diretoria, de forma nominal e independente.

Art. 35 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINSTAUFAP;

II – dar parecer sobre relatório financeiro e a prestação de contas anual da Diretoria, a serem submetidos ao Conselho de Representantes;

III – requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros do SINSTAUFAP, tomando providências necessárias em caso de irregularidades.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 36 - O patrimônio do SINSTAUFAP é formado por todos os bens, direitos e obrigações, tais como: imóveis, móveis, utensílios, veículos e equipamentos, depósitos bancários e numerários em caixa, títulos e valores em geral.

Art. 37 - Constituem-se receita do SINSTAUFAP:

I – contribuições mensais dos afiliados;

II – taxas assistenciais aprovadas por ocasião dos acordos coletivos da categoria e pela Assembleia Geral;

III – taxas decorrentes da utilização dos bens e valores do SINSTAUFAP, a título de empréstimos;

IV – direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V – multas, juros e correção monetária decorrentes de inadimplência e parcelamentos de afiliados, definidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho de Representantes;

VI – outras rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas conjuntas e bienalmente, através de escrutínio direto, secreto e universal, com participação de todos os afiliados em pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 1º. As indicações dos nomes para o conselho de representantes obedecerá o disposto no Parágrafo único do art. 17.

§ 2º. – As eleições de que tratam este artigo deverão observar o disposto no §1º e §2º do art.11.

Art. 39 - São considerados aptos para votar, os afiliados que:

I – estejam em dia com sua contribuição financeira e sem inadimplência de qualquer natureza para com o SINSTAUFAP;

II – estejam afiliados ao SINSTAUFAP há mais de 60 (sessenta) dias antes das eleições;

III – estejam em gozo dos direitos sociais por este Estatuto.

Parágrafo Único – Os afiliados que até as eleições vierem a ficar em débito com a entidade também estarão impossibilitados de votar.

Art. 40 - No período máximo de 90 (noventa) dias e, no mínimo, de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia para instaurar o processo eleitoral, definir a data, duração da votação e formação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os prazos constantes neste artigo deverão respeitar o disposto no Parágrafo Único do art.10 deste estatuto;

§ 2º - A convocação da Assembleia deverá ser feita por edital e divulgada em quadro de avisos ou no site da UNIFAP;

§ 3º - A eleição será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselhos anterior.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) membros, pertencentes ao quadro de afiliados, que não sejam candidatos, a qual se incorporará um representante de cada chapa inscrita.

§ 5º - É facultada à Assembleia Geral a escolha de membros externos, pertencentes a outras instituições sindicais ou afins, para a composição da comissão eleitoral.

§ 6º - A partir da referida Assembleia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o pleito.

Art. 41 . Compete à Comissão Eleitoral:

I– receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;

II– garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do Sindicato;

III– escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, cuidando da preparação e instrução sobre os procedimentos eleitorais;

IV– encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção das cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos afiliados e, em caso de optar por eleição virtual, garantir os meios que assegurem o sigilo do voto;

V– credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos, em caso de votação virtual, permitir o acesso aos documentos pertinentes para comprovação da lisura do processo;

VI– definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais realizarem propaganda no local onde a urna estiver instalada;

VII – abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e a segurança das urnas;

VIII – instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;

IX – dirimir as dúvidas e problemas que surjam durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de empregados do Sindicato, com prévia autorização da Diretoria.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 42 - A eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por correspondência e procuração, ressalvado o disposto no § 1º e § 2º do art. 11.

SEÇÃO VII

DOS CANDIDATOS

Art. 43 - Os candidatos para Diretoria serão registrados através de chapas contendo os nomes de todos os concorrentes, sendo o registro dos candidatos para o Conselho Fiscal, nominal e independente.

SEÇÃO VIII

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 44 - O prazo para registro de chapas para Diretoria e dos candidatos para o Conselho Fiscal será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido em site institucional da Universidade Federal do Amapá, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 45 - O requerimento de registro de chapa para a Diretoria, e de candidatos ao Conselho Fiscal será feito em 02 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer um dos candidatos que a integram.

Parágrafo Único – Será expedido recibo da entrada do requerimento de registro de candidatos, anexando-se, ainda, ficha de quitação das respectivas obrigações com a entidade.

Art. 46 - As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de sorteio realizado ao término do prazo de registro.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral deverá proceder, dentro de 05 (cinco) dias após o término dos prazos de registros, à publicação de todas as chapas registradas e da nominata do Conselho Fiscal, através do mesmo meio de divulgação utilizado para a publicação do aviso resumido do edital.

Art. 49 - Os candidatos poderão ser impugnados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da nominata.

Art. 50 - A impugnação, após a exposição dos fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo na Secretaria do Sindicato.

Art. 51- O candidato impugnado será notificado da impugnação no prazo de até 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, tendo o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 52- Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído em no máximo 02 (dois) dias após a impugnação.

SEÇÃO IX

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 53 - A relação inicial de votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, contra-recibo, até 15 (quinze) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

Parágrafo Único – A relação final será elaborada excluindo-se o nome daqueles que venham a ficar inadimplente com a entidade até o dia das eleições.

SEÇÃO X

DO VOTO SECRETO

Art. 54- Para garantir o voto secreto, poderão ser utilizados meios eletrônicos ou convencionais, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral deverá envidar esforços para garantir a votação aos afiliados portadores de necessidades especiais.

Art. 55- Nas votações presenciais, as mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os afiliados da entidade.

Parágrafo Único – As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes das eleições.

SEÇÃO XI

DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 56 - Considerando o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos à hora fixada no edital.

Art. 57 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 04 (quatro) horas, podendo ser realizados parcialmente à noite, observada sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Art. 58 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.

Art. 59 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I) Carteira do Sindicato;
- II) Carteira de Identidade/documento de identificação oficial ou
- III) Carteira Funcional (crachá).

SEÇÃO XII

VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 60 - Visando resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, os seguintes procedimentos deverão ser adotados na votação virtual:

I) Somente poderá permanecer na seção eleitoral, além do presidente e secretário, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente e o eleitor, durante o tempo necessário para identificação e validação do voto;

II) A comissão eleitoral irá determinar em edital a plataforma de videoconferência em que se realizará a assembleia de deflagração da eleição, garantindo o acesso por meio de link ou outro meio de confirmação;

III) Após a confirmação do cadastro pela mesa virtual de identificação, o eleitor acessará as cédulas eleitorais online clicando no link recebido para votar. O link deverá ser único para cada eleitor.

IV) O eleitor terá 10 minutos para votar. Caso não consiga votar nesse tempo, o link expira e não computa o voto, sendo necessário reiniciar o processo para receber novo link de votação.

V) Ao final, o eleitor receberá um comprovante de votação, no qual não terá nenhuma informação sobre o voto concedido, respeitando o sigilo do voto.

VI) Após receber o comprovante de votação, o link será bloqueado, garantindo um único voto por eleitor.

SEÇÃO XIII

DA MESA APURADORA

Art. 61 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública na sede do Sindicato ou em local

definido pela Comissão Eleitoral, a mesa apuradora, para qual serão entregues as urnas e as respectivas atas.

Parágrafo Único. Nas eleições virtuais a divulgação do resultado da apuração dos votos será realizada em assembleia virtual.

SEÇÃO XIV

DO QUORUM

Art. 62 - O voto é facultativo, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, tanto nas votações presenciais quanto nas virtuais.

SEÇÃO XV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS NAS ELEIÇÕES PRESENCIAIS

Art. 63 - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa escrutinadora verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas foi igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se, os votos que excederam o número constante na lista, dos votos atribuídos à chapa mais votada.

Art. 64 - Sempre que houver protesto por contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro que acompanhará o processo eleitoral até o final.

Art. 65 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto, verbal ou por escrito, referente à apuração.

Parágrafo Único – O protesto verbal terá de ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, e será anexado à ata de apuração.

Art. 66 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos em relação ao total dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 67 - A ata mencionará, obrigatoriamente:

I– dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II– local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

III– o número total de eleitores que votaram;

IV– resultado geral da apuração, com os votos atribuídos a cada chapa registrada ou candidatos, votos em branco e votos nulos;

V– apresentação dos protestos, fazendo-se relato sucinto de cada protesto formulado perante a mesa.

Art. 68 - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 69 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, concorrendo no segundo escrutínio apenas as chapas empatadas.

SEÇÃO XVI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS NAS ELEIÇÕES VIRTUAIS

Art. 70 - A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral com início imediatamente após o término da votação por meio de plataforma virtual de videoconferência. O link de acesso a sala virtual será disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – A Presidência da Comissão Eleitoral ficará responsável por gerar o relatório geral de apuração.

Art. 71 - Os eventuais recursos interpostos durante a votação pelas chapas deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral antes do início da apuração.

Art. 72 - Além dos membros da Comissão Eleitoral poderão acompanhar a apuração, na sala virtual, os candidatos a Coordenador Geral do SINSTAUFAP de cada chapa concorrente.

Art. 73 - É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, mediante indicação formal de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) fiscais para atuarem no Processo Eleitoral.

Art. - 74 A indicação dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral através do correio eletrônico disponibilizado no edital da eleição, até dois dias corridos antes do início da votação;

SEÇÃO XVII

DAS NULIDADES

Art. 75 - A eleição será nula, quando for:

I – realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

II – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III – preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste Estatuto;

Art. 76 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna anulará a eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 77 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem beneficiar ao seu responsável.

SEÇÃO XVIII

DOS RECURSOS

Art. 78 - Qualquer afiliado poderá interpor recurso, junto à Comissão Eleitoral, contra o resultado das eleições, prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Art. 79 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, com contra-recibo, na Secretaria do Sindicato no horário normal de expediente.

Art. 80 - Cumpre à Comissão Eleitoral encaminhar a segunda via do recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo ao recorrente, que terá 03 (três) dias para apresentar contra-razões.

Art. 81 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, deverá a Comissão Eleitoral instruir o processo e proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 82 - O recurso não suspende a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Comissão Eleitoral antes da posse.

Art. 83- Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nesta hipótese, a Diretoria anterior deverá permanecer em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer um de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que uma Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIX

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 84- A posse dos eleitos deverá ocorrer na data do término do mandato da administração anterior ou no primeiro dia útil subsequente, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 10 deste estatuto;

Art. 85- Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, solenemente, compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 86 - Ressalvada as situações previstas no Parágrafo Único do art. 10, caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral, para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições e administrar o Sindicato, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 87 - Os Diretores e afiliados não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINSTAUFAP.

Art. 88- A dissolução da entidade, a alteração do estatuto, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral para esse fim especialmente, convocada, que deverá contar com a presença, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em primeira convocação, e com qualquer quantidade de associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em segunda convocação, meia hora depois.

Artigo 89 - Todos os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação de normas subsidiárias, emanadas da diretoria.

Artigo 90 - Fica eleito o foro da Comarca Macapá, Capital do Estado do Amapá, para serem resolvidas todas as questões de interpretação deste Estatuto.

Macapá/AP. Assembleia Geral de Ratificação da Fundação e aprovação do novo estatuto realizada às dez horas do dia vinte e oito de abril do ano de dois mil e vinte e dois, no Centro de Vivências da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).